

Promogodo rollo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CONTRATO/IPESC Nº 006/2017

CREDENCIAMENTO DE MÉDICO/PERITO

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Vieira de Rezende, nº190, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito no CNPJ sob o nº05.271.924/0001-46, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Aline Matos Nogueira Galindo, brasileira, casada, inscrita no CPF nº115.140.827-13, nomeada pelo Decreto n°5.519/2017, como Contratante, e de outro lado, o Dr. Paulo Lucio Meireles Ávila, Médico inscrito no CRM n°8640/ES, portador do CPF n°537.162.137-72, residente na Rua Vitalino José de Lima, nº235 - A, Centro, São José do Calçado - ES., como Contratado, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para realização de Perícia Médica/Parecer Especializado, tudo de acordo com a legislação, em especial, a Lei Federal nº8.666/93 e sua alterações, nos termos do Edital/IPESC n°001/2017, com as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da exigência do CONTRATANTE, respeitada a Legislação, na área ou especialidade de Médico do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste contrato, aos usuários assistidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional, individualmente e/ou equipe.



IPFSC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado

na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, de acordo

com os valores estipulados no Edital/IPESC de Credenciamento nº001/2017, Processo/IPESC nº

100/2017.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato

cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a

efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a

"CLÁUSULA PRIMEIRA".

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos Órgãos Oficiais

fiscalizadores de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos

pertinentes, consubstanciado na taxa de administração do IPESC.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer

alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

elreroalido.



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total de 20%
 (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pelo
 Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contatar com a Administração Pública Municipal de São José do Calçado/ES enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- §1°. A penalidade estabelecida na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo a multa ser descontada dos eventuais créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.
- §2°. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o contratado poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei n°8.666/93, garantindo o amplo direito de defesa.
- §3°. A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.

elreroal de



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

§4°. A aplicação de sanção prevista na letra "d" é de competência exclusiva da Diretoria Executiva do IPESC.

§5°. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d", a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no parágrafo quarto, para que a Diretoria Executiva do IPESC avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração Pública Municipa!.

§6º. O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se ainda, o interesse do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, §2° e §5° e 80, todos da Lei Federal n°8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Único. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, e não haverá indenizatórios, precedida de autorização por escrito e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II e §1° do art.79 da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O presente Contrato tem vigência por 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA.

Derentalida.



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Parágrafo Único. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade com o inciso II do Artigo 57, da Lei n°8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio

correrão a conta da dotação orçamentária constante do presente orçamento e para os exercícios

subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 04/04/2017

a 31/12/2017 em R\$7.000,00 (sete mil reais) até o limite de 35 (trinta e cinco) perícias, com base nos

dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas

específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2 O pagamento do montante de perícia prestada dentro do mês será realizado até o 5° (quinto) dia

útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante assinatura do RPA contendo a

descrição do serviço prestado. Devendo citado pagamento observar a certidão da gestora do presente

contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata

neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho da DIRETORIA do IPESC,

datado de 03/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Calçado-ES, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada a este contrato.

elier Eschids.



IPESC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

IPESC, São José do Calçado-ES, em 04 de abril de 2017.

CNPJ: 05.271.924/0001-46 PPESC: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES FÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

RUA FRANCISCO VIEIRA DE REZENDE-190

SÃO JOSÉ DO CALÇADO

IPESC - Contratante

viatos Noqueira Galindo retora Presidente do IPESC Dec. nº5.519/2017

Dr. Paulo Lúcio Meireles Àvila Medicina do Trabalho CRM-MG 18354 - CRM-ES 8640 CRM-RJ 37830-5

Contratado

Testemunhas:

Diretor Executivo 17